

DELIBERAÇÃO N.º 060/CD/2023

O Conselho Diretivo do INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., considerando que:

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção;

Para efeitos do referido regime, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal;

O artigo 2.º do referido diploma prevê a sua aplicabilidade aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, no qual o INFARMED, I.P. está incluído;

De acordo com o artigo 5.º do referido diploma legal, as entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade;

As entidades abrangidas pelo referido diploma deverão ainda implementar um sistema de controlo interno proporcional à natureza, dimensão e complexidade da entidade e da atividade por esta prosseguida e que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo PPR;

Este sistema de controlo interno engloba, nomeadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente;

Atualmente, o INFARMED, I.P., dispõe de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado em janeiro de 2019, integrado num documento intitulado Estratégia de Gestão de Risco Organizacional, estando o mesmo disponível na sua página eletrónica;

O referido plano foi revisto no ano de 2023, com a introdução de alterações, pelo que importa proceder também à sua aprovação;

Nos termos da Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, conforme disposto no ponto 1.2, o referido plano e os respetivos relatórios anuais de execução devem ser remetidos ao CPC e aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

Assim e, de forma a mitigar a globalidade dos potenciais riscos que obstam à realização dos objetivos do INFARMED, I.P. e para garantir o cumprimento de todas as obrigações legais previstas nos vários diplomas legais invocados e que impendem sob o INFARMED, I.P., ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 5.º do regime geral da prevenção da corrupção (RGPC) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro delibera:

1 - Proceder à criação da Área de Gestão do Risco Organizacional e Auditoria (GROA), a qual será coordenada por um responsável cuja nomeação decorrerá de acordo com os trâmites legais previstos para o efeito.

2 – Aprovar o novo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do INFARMED, I.P..

Lisboa, 16 de Agosto de 2023

O Conselho Diretivo

Rui Santos Ivo – Presidente

Carlos Lima Alves – Vice-Presidente

Érica Viegas - Vogal